

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau
Notificação por Edital

Assunto: Autorização de residência temporária na RAEM
(Decreto-Lei n.º 14/95/M e Regulamento Administrativo n.º 3/2005)
Audiência dos interessados

Considerando não ser possível notificar os interessados abaixo indicados, pessoalmente, por ofício, telefone ou outra forma, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, procede-se à notificação dos mesmos interessados, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 72.º, n.º 2, 93.º e 94.º do mencionado Código, para, no prazo de dez dias, contado da publicação do presente edital, se pronunciarem, por escrito e consoante o caso, sobre o seguinte:

N.º	N.º do processo	Nome	Sexo	Tipo e número do documento de identificação		Fundamento de facto (breve apresentação) e de direito referente à audiência escrita
1	0151/2015	JENNIFER ANNE SHARK	F	Passaporte dos Estados Unidos da América	50593****	Após pesquisa e análise dos documentos entregues pelo requerente, considerando com o sector que pertence, a formação académica e experiência profissional, não se verifica que o requerente pertence ao quadro dirigente/técnico especializado de particular interesse para a RAEM, de acordo com a alínea 3) do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária dos interessados.
2	0123/2016	NICOLAAS WILLEM COETZEE	M	Passaporte da República da África do Sul	46965****	
3		CINDY DE OCAMPO COETZEE	F	Passaporte da República das Filipinas	EB606****	
4	0233/2016	LIU JINGJING	F	Passaporte da RPC	E8438****	
5		OUYANG SHENG	M	Passaporte da RPC	E6526****	
6	0283/2016	CHAO PAK KI RAYMUND	M	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Hong Kong	D672***(*)	
7		NG SHUI YIN LINDA	F	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Hong Kong	G455***(*)	
8		CHAO TSZ YAN CATHERINE	F	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Hong Kong	Y963***(*)	
9	0118/2017	SPEIGHT PETER JAMES	M	Passaporte da Comunidade da Austrália	E306****	
10	0047/2018	LEE KAM-CHUNG	M	Documento de Viagem da Região de Taiwan	35261****	
11		YU YA-HUI	F	Documento de Viagem da Região de Taiwan	30786****	

12		LEE CHIA-JUI	M	Documento de Viagem da Região de Taiwan	30787****	
13	0111/2018	FERDINAND MARIO LAGLEVA ROMERO	M	Passaporte da República das Filipinas	P2394****	
14		ANALIZA DE VERA DANA	F	Passaporte da República das Filipinas	P6253****	
15	0136/2018	MICHAEL JAMES VETRANO	M	Passaporte dos Estados Unidos da América	56163****	
16		TRAN THI MY DUYEN	F	Passaporte da República Socialista do Vietname	N180****	
17	0175/2018	TAN LEE LING	F	Passaporte da República de Singapura	E4741****	
18	0180/2018	CHUNG KUY FAI	M	Passaporte da Malásia	A5122****	
19	0194/2018	LLOYD ANTHONY STUART ROBSON	M	Passaporte da Comunidade da Austrália	PB165****	
20		MCGRATH REBECCA FRANCES	F	Passaporte da Comunidade da Austrália	PA642****	
21	0208/2018	CARLOS ALBERTO SARMIENTO RAMIREZ	M	Passaporte dos Estados Unidos Mexicanos	G1942****	
22		LAURA MARIA PEREZ DE JUAN	F	Passaporte do Reino de Espanha	XDC85****	
23	0235/2018	LAU SHING CHRISTINA	F	Passaporte da Comunidade da Austrália	E402****	
24		CHAN KA KAY	M	Passaporte da Comunidade da Austrália	PE037****	
25	0197/2018	BILODEAU PATRICE	M	Passaporte do Canadá	HG19****	
26	0003/2019	WONG KUN WAH WINCY	F	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Hong Kong	G417***(*)	
27	0042/2019	MEITEI SALAM JOHNNY	F	Passaporte da República da Índia	K808****	
28	0264/2017	WEI LISHAN	F	Passaporte da RPC	G4869****	Devido às pesquisa e análise dos documentos entregues pelo requerente, nos termos do disposto na alínea 2) do artigo 1.º e nos artigos 2.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005,

						considerando que o referido projecto de investimento não apresenta muitos elementos vantajosos para a RAEM, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária do requerente.
29	0402/2014	MAI ZHENSHAN	M	Passaporte da RPC	G2328****	Dado que o requerente apresentou o pedido da autorização de residência temporária na qualidade de titular de um investimento relevante e, de acordo com os dados da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, a respectiva sociedade foi cancelada no registo, fazendo com que se extinga a situação jurídica que fundamentou a autorização de residência temporária do requerente, de modo que, nos termos da alínea 2) do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária dos interessados.
30		HU WANXIAN	F	Passaporte da RPC	G2325****	
31		MAI YUNJING	F	Passaporte da RPC	G4470****	
32		MAI HONGTAO	M	Passaporte da RPC	G4470****	
33	0278/2015	JAY DEE CLAYTON	M	Passaporte dos Estados Unidos da América	42202****	Devido à extinção da relação laboral do requerente que fundamentou o pedido da autorização de residência temporária, entende-se que já não está preenchido quaisquer pressuposto ou requisito para a autorização de residência temporária. Ao abrigo do disposto na alínea 3) do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária dos interessados.
34	0049/2017	HUANG HUANG	M	Passaporte da RPC	E3571****	
35	0046/2017	LIANG QINGNING	M	Passaporte da RPC	EJ289****	
36		LIANG QIANMIN	F	Passaporte da RPC	E0069****	
37		LIANG JUNPING	F	Passaporte da RPC	E9250****	
38	0291/2017	CHEN YUGUO	M	Passaporte da RPC	G3813****	
39	0133/2018	MA QUAN	M	Passaporte da RPC	G4069****	
40	0145/2018	CHOE YEONGBAE	M	Passaporte da República da Coreia	M3121****	
41	0042/2018	LUCY LAI	F	Passaporte do Canadá	HK16***(*)	
42	0101/2018	WU KAM YUEN	M	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Hong Kong	E856***(*)	
43		FUNG PING HEUNG	F	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Hong Kong	C379***(*)	
44	0145/2018	CHOE YEONGBAE	M	Passaporte da República da Coreia	M3121****	
45	0282/2011/03R	CHIU CHUN WAH	M	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM	1551***(*)	Uma vez que o requerente cessou a sua relação laboral com o empregador da RAEM durante o período de residência temporária autorizada,

46		CHIU TSZ KEI	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1647****(*)	deixando de manter a situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão dessa autorização e não chegando a entrar numa nova situação jurídica atendível, entende-se que já não está preenchido qualquer pressuposto ou requisito para a autorização de residência temporária. Assim, nos termos do artigo 18.º e da alínea 2) do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária dos interessados.
47	0522/2011/02R	MEL HANSEN	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1581****(*)	
48		GAYLE JEAN HANSEN	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1581****(*)	
49		MATT RUSSELL HANSEN	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1581****(*)	
50		LIAM JONATHAN HANSEN	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1611****(*)	
51		0273/2012/02R	AU YEUNG SIU YING CONNIE	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	
52	0162/2015/01R	YIP CHUN SAN	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1648****(*)	
53	0451/2015/02R	DARRYL JAMES LONEY	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1651****(*)	
54		MARGARET DAWN LONEY	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1651****(*)	
55		MIKAYLA ANN LONEY	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1651****(*)	
56	0377/2014/01R	JOHN LLEWELLYN SHIGLEY	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1627****(*)	Dado que o requerente não manteve a situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão dessa autorização, nem cumpriu o dever de notificação ao IPIM, dentro de 30 dias a contar da extinção ou alteração daquela situação jurídica, e não chegando a entrar numa nova situação jurídica atendível, nos termos do artigo 18.º e da alínea 2) do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido de renovação da autorização de residência temporária
57	0172/2016/01R	XIAO JIANBO	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1648****(*)	
58		CAO HUI	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1648****(*)	
59		XIAO CAO HUIZI	F	Bilhete de Identidade de	1648****(*)	

				Residente não Permanente da RAEM		dos interessados.
60	0377/2012/02R	JOHN HANNA	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1581****(*)	De acordo com o despacho do Exmo. Senhor Secretário para a Economia e Finanças, foi cancelada a autorização de residência temporária do requerente e do cônjuge, e em seguida, o IPIM notificou o requerente, por ofício, do resultado do processo. Assim, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, extingue-se o procedimento administrativo respeitante ao pedido de renovação da autorização de residência temporária apresentado pelo requerente.
61		HELEN HU RONG HANNA	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1582****(*)	
62	0083/2015/01R	LI WING HONG STEVE	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1647****(*)	Dado que o requerente não chegou a apresentar os documentos necessários para apreciação e aprovação no prazo determinado que, por causa imputável ao requerente, o procedimento de pedido da autorização de residência temporária foi parado por mais de 6 meses, nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária/pedido de renovação da autorização de residência temporária dos interessados.
63		HO SUK LEI SHIRLEY	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1648****(*)	
64	0477/2015	CHEN TONGGANG	M	Passaporte da RPC	G3733****	
65		LI HUI	F	Passaporte da RPC	G5694****	
66		CHEN TIANHENG	M	Passaporte da RPC	G5694****	
67	0152/2018	DORA LILIANA DA COSTA BRIOTE	F	Passaporte da República Portuguesa	P22****	
68	0097/2019	LI YACHAN	F	Passaporte da RPC	G4329****	
69	0031/2010/03R	DIEGO UGO ROSSI	M	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM	1527****(*)	Devido à não manutenção da situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão dessa autorização, e o requerente não cumpriu o dever de notificação ao IPIM, dentro de 30 dias a contar da extinção daquela situação jurídica, nem se consistiu em nova situação jurídica atendível, entende-se que já não está preenchido qualquer pressuposto ou requisito para a autorização de residência temporária. Além disso, nos termos do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, sendo subsidiariamente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 4/2003, a residência habitual do interessado na RAEM é condição da manutenção da autorização de residência. Contudo, de acordo com
70		CATHERINE ARQUILLO BARAYOGA	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1652****(*)	

						os “registos de migração” do Corpo de Polícia de Segurança Pública e as informações apresentadas pelo requerente, não se verificou o facto de que o interessado teve a RAEM como centro de vida e que realizou assuntos diários durante o período de residência temporária autorizada. Pelo que, consideramos que o interessado não cumpriu a condição da manutenção da autorização de residência temporária. Assim sendo, de acordo com o artigo 18.º, a alínea 2) do artigo 19.º e o artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, sendo subsidiariamente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 4/2003, a situação será desfavorável ao pedido de renovação da autorização de residência temporária do interessado.
71	1986/2002/05R	GAO ZUBIAO	M	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM	1590***(*)	Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 14/95/M / artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, é subsidiariamente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 4/2003, pelo que a residência habitual do interessado na RAEM é condição da manutenção da autorização de residência. Contudo, de acordo com os “registos de migração” do Corpo de Polícia de Segurança Pública e as informações apresentadas pelo requerente, não se verificou o facto de que o(s) interessado(s) (requerente e/ou os membros do agregado familiar) teve/tiveram a RAEM como centro de vida e que realizou/realizaram assuntos diários durante o período de residência temporária autorizada. Pelo que, consideramos que o(s) interessado(s) não cumpriu/cumpriram a condição da manutenção da autorização de residência temporária, a situação será desfavorável à autorização de residência temporária concedida do(s) interessado(s) /ao pedido de renovação da autorização de residência temporária do(s) interessado(s).
72	0937/2003/04R	NAMECHE DAVID, JEAN-CLAUDE	M	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM	1377***(*)	
73		HOU, YANYAN	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1508***(*)	
74	0051/2011/02R	CHAN ANNA	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1540***(*)	
75	0396/2014/01R	COKER PETER LEE JR.	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente	1639***(*)	Uma vez que o estabelecimento comercial na RAEM, onde o empregador do requerente opera os

				da RAEM		<p>seus negócios, se encontra temporariamente encerrado e, de acordo com os “registos de migração” do Corpo de Polícia de Segurança Pública, verifica-se que o requerente não se encontra na RAEM na maioria dos dias durante o período da sua autorização de residência temporária, torna-se difícil constatar o seu exercício efectivo de funções na RAEM, dando a conhecer, desse modo, que o requerente deixou de manter a situação juridicamente relevante que fundamentou a sua autorização de residência temporária durante o período de autorização concedida. Por outro lado, o requerente não cumpriu o dever de notificação ao IPIM, dentro de 30 dias a contar da alteração da situação jurídica acima mencionada.</p> <p>Além disso, de acordo com os “registos de migração” do Corpo de Polícia de Segurança Pública e as informações apresentadas pelo requerente, não se verificou que o requerente, chegou a, regular e frequentemente, exercer actividades de estudo ou profissional remunerada ou empresarial, considerando, ainda, as situações constantes dos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da lei n.º 8/1999, torna-se difícil assumir que o requerente tenha residência habitual na RAEM e tratou dos assuntos diários durante o período da autorização de residência temporária concedida.</p> <p>Assim sendo, nos termos dos artigos 18.º e 19.º, e do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, no sentido de ser aplicável, subsidiariamente, o disposto na alínea 3 do n.º 2 e n.º 5 do artigo 43.º, e na alínea 2 do artigo 42.º da Lei n.º 16/2021, a referida situação será desfavorável ao pedido de renovação da autorização de residência temporária do requerente.</p>
76	0248/2004/02R	MILLARD JOHN EDWARD	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1389***(*)	De acordo com os “registos de migração” do Corpo de Polícia de Segurança Pública e as informações apresentadas pelo requerente, não se verificou que
77	0462/2004/03R	LU PEIYAN	F	Bilhete de Identidade de	1409***(*)	o(s) interessado(s) (requerente e/ou os membros do

				Residente Permanente da RAEM		agregado familiar), chegou/chegaram a, regular e frequentemente, exercer/exercerem actividades de estudo ou profissional remunerada ou empresarial, considerando, ainda, as situações constantes dos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da lei n.º 8/1999, torna-se difícil assumir que o(s) interessado(s) tenha/tenham residência habitual na RAEM e tratou/trataram dos assuntos diários durante o período da autorização de residência temporária concedida. Desde modo, de acordo com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 14/95/M / artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, no sentido de ser aplicável, subsidiariamente, o disposto na alínea 3 do n.º 2 e n.º 5 do artigo 43.º, e na alínea 2 do artigo 42.º da Lei n.º 16/2021, a referida situação será desfavorável à autorização de residência temporária concedida do(s) interessado(s).
78		LI XIAOHUAN	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1439***(*)	
79	2797/2005/03R	DAI JIAMIN	F	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM	1438***(*)	
80		WU, QIAO YONG	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1533***(*)	
81	2373/2006/02R	GABRIEL SARGENT HUNTERTON	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1452***(*)	
82	0867/2006/03R	ZHOU LUOHONG	M	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM	1436***(*)	
83		SUN ZHILAN	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1436***(*)	
84	0839/2007/02R	BENG JOO TEH	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1453***(*)	
85	0974/2003/03R	LI BINGJUN	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1386***(*)	
86	1649/2007/02R	LI BIN	M	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM	1515***(*)	
87		TANG JIANHAO	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1515***(*)	
88		LI YANNAN	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1515***(*)	
89	1826/2008/02R	ZHAO KAI	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1489***(*)	Considerando que, no processo de pedido da autorização de residência temporária, o requerente forneceu documento falsificado à autoridade administrativa, o que constituiu um acto criminoso que levou a autoridade administrativa a praticar o acto administrativo de concessão da autorização de residência temporária com base no documento falsificado, pelo que, nos termos do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, no sentido de ser subsidiariamente aplicável o disposto na alínea 1) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 4/2003, conforme o n.º 1 e a alínea c) do n.º 2 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, a situação será desfavorável à autorização de residência temporária concedida dos interessados, e ao seu direito à residência na RAEM.
90		WANG YONGMEI	F	Bilhete de Identidade de	1489***(*)	

				Residente Permanente da RAEM		
91		ZHAO YIXUE	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1489***(*)	
92		ZHAO YILUN	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1489***(*)	
93	0471/2012/02R	WANG YOUCHENG	M	Passaporte da RPC	E5224****	Uma vez que terminou o prazo da autorização de residência temporária concedida ao requerente e este não apresentou o seu próprio pedido de renovação dentro do prazo legal, a autorização de residência temporária do requerente caducou, nos termos do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, sendo subsidiariamente aplicável o disposto na alínea 1 do artigo 42.º da Lei n.º 16/2021. Por isso, a finalidade a que o procedimento da extensão se detinha ou o objecto da decisão se revelarem impossíveis ou inúteis, de acordo com a alínea b) n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, extingue-se o procedimento administrativo relativo ao pedido de renovação apresentado pelo requerente para os membros do seu agregado familiar.
94		FENG QIAN	F	Passaporte da RPC	E2274****	
95		WANG YUQI	F	Passaporte da RPC	EB576****	

Observação : A Lei n.º 4/2003 e o Regulamento Administrativo n.º 5/2003 foram revogados em 15 de Novembro de 2021 pela entrada em vigor da Lei n.º 16/2021 e do Regulamento Administrativo n.º 38/2021. Nos termos do artigo 102.º da Lei n.º 16/2021, as remissões existentes em outros diplomas para as disposições da legislação ora revogada consideram-se feitas para as correspondentes disposições da Lei n.º 16/2021 ou dos diplomas complementares referidos no artigo 101.º desta Lei.

Mais notifico que, dentro das horas de expediente (das 09H00 às 12H30 e das 14H30 às 17H00), poderão ser consultados os respectivos processos administrativos no Departamento Jurídico e de Fixação de Residência, sito na Avenida da Amizade, n.º 918, Edifício World Trade Center, 1.º andar, Macau.

Para quaisquer informações complementares poderá contactar o mencionado Departamento, através do número de telefone 28712055.

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, 10 de Fevereiro de 2022

O Presidente do IPIM,
Lau Wai Meng